



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/ 2024 Dispensa Eletrônica Nº 8/ 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/ 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/ 2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, E A EMPRESA 52.673.966 FRANCISCO CARLOS DA FÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Câmara Municipal de BREJINHO/RN, inscrita no CNPJ nº 24.518.078/0001-60, com endereço na Praça Presidente Castelo Branco, 177 , Centro, Brejinho/RN CEP:59219000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 112.885.784-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **52.673.966 FRANCISCO CARLOS DA FÉ** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.673.966/0001-93, sediado(a) na RUA CELESTINO POTIGUAR, 69 , VALE DO SOL, PARNAMIRIM/RN CEP:59143250, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **FRANCISCO CARLOS DA FÉ**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13/ 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº **8/ 2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Agenda Permanente Formato 13,5cmx19,2cm, Capa Courvin, Folhas Internas: Papel Offset 63g/M2 Com 352 Páginas.	UND	15	44,9000	673,50
2	Bandeira Rio Grande do Norte 90cmx128cm 2p 100%poliéster	UND	02	299,0000	598,00
3	Bandeira Brasil 2,5 panos (1,12x1,60m) 100%poliéster	UND	02	299,0000	598,00
4	Envelope Convite Tamanho 160x235 Cores Variadas.	UND	250	1,4000	350,00
5	Envelope Convite Tamanho 114x162mm cores variadas	UND	250	1,0000	250,00
6	Envelope Pardo Ko Nº 32, Tamanho 324 X 229.	UND	250	0,8000	200,00
7	Envelope Pardo Ko Nº 34, tamanho 240x340.	UND	250	0,8000	200,00
8	Envelope Pardo Ko Nº 36, tamanho 265x360.	UND	250	0,9000	225,00
9	Etiqueta selo convite bolinha, cores variadas	PCT	05	8,5000	42,50
10	Livro Ata Com 100 Folhas, Capa Em	UND	10	19,5000	195,00
11	Livro Protocolo Para Correspondência Com 100 Folhas, Capa Em Papelão Com No Mínimo 705g/M2.	UND	05	21,0000	105,00
12	Papel couchê cores variadas 180g	PCT	03	22,5000	67,50
13	Papel fotográfico glossy A4	PCT	03	32,5000	97,50



MUNICÍPIO DE BREJINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

14	RESMA DE PAPEL, papel ofício de tamanho padrão A4 caixa com 10 unidades, contendo 500 folhas cada resma	Caixa	08	299,0000	2.392,00
15	Papel Branco Peso 40 Pacote Com 75 Folhas.	PCT	05	32,5000	162,50
16	Papel Branco Peso 60 Pacote Com 75 Folhas.	PCT	05	42,5000	212,50
17	Bloco De Lembrete Com 600 Folhas (Papel Lembrete) Tamanho 95x81,5mm.	UND	10	34,5000	345,00
18	Alfinete Para Colorido Para Mapa Caixa Com 50 Unidades.	CX	05	8,5000	42,50
19	Almofada Para Carimbo N° 3 Tamanho 11x6,9cm, Auto Entintada Preta.	UND	05	12,5000	62,50
20	Apontador Com Deposito Com No Mínimo 2,5x2x1,5cm	UND	10	2,8000	28,00
21	Arquivo Morto Polionda Tamanho Aproximado 350x130x235mm Com Dados Impressos Para Anotações.	UND	30	9,9000	297,00
22	Bloco Autoadesivo Tamanho 76x102mm com 100 Folhas.	UND	25	8,5000	212,50
23	Bloco Autoadesivo Com 4x38x51mm com 100 Folhas.	UND	25	9,9000	247,50
24	Bloco Autoadesivo 76x76mm com 100 Folhas.	UND	25	8,0000	200,00
25	Borracha Apagadora Bicolor Tamanho Aproximado 5,5x1,8x0,06cm	UND	02	0,8000	1,60
26	Borracha Branca Tamanho Aproximado 4x3x0,9cm.	UND	30	0,8000	24,00
27	Caixa Organizadora. Tamanho 437x310x240, Plástica.	UND	10	49,9000	499,00
28	Calculadora Eletrônica Com 12 Dígitos Com As Operações Básica.	UND	05	27,9000	139,50
29	Caneta Esferográfica Escrita Media Cor Azul.	UND	200	1,5000	300,00
30	Caneta Esferográfica Escrita 07 Cores Variadas.	UND	30	1,5000	45,00
31	Caneta Esferográfica Escrita Media Cor Vermelha.	UND	50	1,5000	75,00
32	Clips Galvanizado Tamanho 2/0 Com 100 Unidades	Caixa	10	3,0000	30,00
33	Clips Galvanizado Tamanho 3/0 Com 50 Unidades.	Caixa	10	3,0000	30,00
34	Clips Galvanizado Tamanho 4/0 Com 50 Unidades.	Caixa	10	3,0000	30,00
35	Clips Galvanizado Tamanho 6/0 Com 50 Unidades.	Caixa	10	3,0000	30,00
36	Clips Galvanizado Tamanho 8/0 Com 25 Unidades.	Caixa	10	3,0000	30,00
37	Percevejo Latonado Caixa Com 100 Unidades	UND	05	14,5000	72,50
38	Cola Liquida Branca 90g Acondicionada Em Embalagem Plástica.	UND	30	4,8000	144,00
39	Cola Aderência Instantânea Super Bond 3g.	UND	05	10,0000	50,00
40	Corretivo Líquido 18ml A Base D'água.	UND	15	2,7000	40,50
41	Durex Transparente Para Uso Geral Tamanho 12x40m.	UND	10	2,7000	27,00
42	Durex Transparente Pequeno Para Uso Geral Tamanho 12x30.	UND	10	2,7000	27,00
43	Estilete Pequeno Corpo Plástico Com Lâmina De 18mm E Trava De Segurança.	UND	10	3,5000	35,00
44	Extrator De Grampos Galvanizado Tipo Espátula.	UND	10	4,0000	40,00
45	Fita Adesiva Em Papel Marrom Tamanho 19x50m.	UND	05	18,0000	90,00
46	Fita Adesiva Em Papel Marrom Tamanho 24x50m.	UND	05	19,0000	95,00
47	Fita Adesiva Em Papel Marrom Tamanho 38x50m.	UND	05	20,0000	100,00
48	Fita Adesiva Transparente Tamanho 25x50 M.	UND	05	5,0000	25,00
49	Fita Adesiva Transparente Tamanho 45x45 M.	UND	05	6,0000	30,00
50	Fita Crepada Tamanho 50x50m.	UND	05	22,5000	112,50



MUNICÍPIO DE BREJINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

51	Fita Crepada tamanho 24x50 M.	UND	05	20,5000	102,50
52	Fita Dupla Face Tamanho 19x30m	UND	05	19,5000	97,50
53	Fita Dupla Face Tamanho 25x30 M.	UND	05	18,5000	92,50
54	Grampeador Tipo Alicata Com Estrutura Metálica Para Grampo 26/6. -	UND	05	34,9000	174,50
55	Grampeador Médio Com Base Anti Derrapante Com No Mínimo 13cm, Para Grampear Ate 20 Folhas-	UND	05	34,9000	174,50
56	Grampo Tamanho 26/6 Caixa Com 1.000 Unidades Cobreado.	Caixa	10	3,0000	30,00
57	Grampo Tamanho 9/12 Caixa Com 5.000 Unidades Cobreado.	Caixa	10	24,9000	249,00
58	Grampo Tamanho 23/13 Caixa Com 1.000 Unidades Cobreado.	Caixa	10	22,9000	229,00
59	Grampo Trilho Em Metal Caixa Com 50	Caixa	05	19,9000	99,50
60	Grampo Trilho Plástico Caixa Com 50 Unidades.	Caixa	05	19,5000	97,50
61	Lapis Grafite Nº 2 Preto, Em Madeira Maciça Sextavado, E Apontador. -	UND	50	1,0000	50,00
62	Marca Texto Com Pontas Chanfradas E Traços Marcantes Cores Variadas.	UND	30	3,0000	90,00
63	Marcador Permanente Para Cd/Dvd Com Traços De 2.0mm.	UND	05	4,0000	20,00
64	Molha Dedo Pote Arredondado	UND	15	4,0000	60,00
65	Organizador Mesa/Gavetas Em Acrilico P/ Escritório.	UND	10	19,5000	195,00
66	Pasta Az Com Ferragens Lombada Estreita Tamanho Ofício Preta	UND	20	19,9000	398,00
67	Pasta Az Com Ferragens Lombada Larga Tamanho Ofício Preta	UND	20	19,9000	398,00
68	Pasta Caba E Elástico Em Papelão. Cores Diversas. c/10	Pacote	20	30,0000	600,00
69	Pasta Com Grampo Tipo Classificador Duplo Cores Diversas.	UND	20	6,5000	130,00
70	Pasta Plástica Tipo "I" Tamanho A4.	UND	20	1,5000	30,00
71	Pasta Plástica Com Elástico Lombada De 20mm Cores Variadas	UND	40	5,0000	200,00
72	Pasta Plástica Com Elástico Lombada De 30mm Cores Variadas.	UND	20	6,5000	130,00
73	Pasta Plástica Com Elástico Lombada De 40mm Cores Variadas.	UND	20	7,0000	140,00
74	Pasta Plástica Com Grampo, Cores Variadas.	UND	20	3,8000	76,00
75	Pasta Em Polionda Com Elástico Lombada De 2 Cm Cores Variadas.	UND	20	5,0000	100,00
76	Pasta Em Polionda Com Elástico Lombada De 3,5 Cm Cores Variadas.	UND	20	6,0000	120,00
77	Pasta Em Polionda Com Elástico Lombada De 5,5 Cm Cores Variadas.	UND	20	6,5000	130,00
78	Pasta Suspensa Marmorizada Com Grampos E Haste Plástica.	UND	20	4,5000	90,00
79	Perfurador Estrutura Metálica Com Base Antiderrapante Para Perfurar Até 10/12 Folhas.	UND	05	19,9000	99,50
80	Perfurador Estrutura Metálica Com Base Antiderrapante Para Perfurar Até 30 Folhas.	UND	05	49,9000	249,50



MUNICÍPIO DE BREJINHO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

81	Porta Lápis/Clips/Lembrete Em Acrílico, Com Base Antiderrapante	UND	10	29,9000	299,00
82	Prendedor De Papel Em Aço Tamanho 25mm.	UND	10	1,8000	18,00
83	Prendedor De Papel Em Aço Tamanho 32mm.	UND	10	2,0000	20,00
84	Prendedor De Papel Em Aço Tamanho 41mm.	UND	10	2,5000	25,00
85	Prendedor De Papel Em Aço Tamanho 51mm.	UND	10	2,7000	27,00
86	Régua Milimetrada Cristal Tamanho 30cm.	UND	30	1,5000	45,00
87	Tesoura Para Serviços Gerais Com Laminas Em Aço Tamanho 16cm.	UND	10	8,5000	85,00
88	Tesoura Para Serviços Gerais Com Lâmina Em Aço Com No Mínimo 13cm.	UND	05	7,0000	35,00
89	Tesoura Para Picotar Com No Mínimo 15cm.	UND	05	22,5000	112,50
90	Tinta Permanente Para Carimbo Com 40 ML, Acondicionada Em Embalagem Plástica.	UND	05	8,5000	42,50
91	Elastico Super, Amarelo, Pacote Com 100g, Com 200 Ligas	Pacote	05	4,5000	22,50
92	Elastico Super, Amarelo, Pacote Com 1000g, Com 2000 Ligas.	Pacote	05	29,5000	147,50
93	Balao De Encher Capacidade 6,5 Litros Pacote Com 50 Unidades.	Pacote	05	12,5000	62,50
94	Balao De Encher Metálico Capacidade 6,5 Litros Pacote Com 50 Unidades.	Pacote	05	14,5000	72,50
95	Cd Regravável 80 Min 700mb.	UND	10	1,8000	18,00
96	Pilha Alcalina "Aa" Cartela Com 2 Unidades.	UND	10	8,5000	85,00
97	Pilha Alcalina "Aaa" Cartela Com 2 Unidades.	UND	10	9,0000	90,00
98	Pilha Alcalina "Grande" Cartela Com 2 Unidades.	UND	10	24,5000	245,00
99	Pilha Alcalina "Media" Cartela Com 2 Unidades.	UND	10	27,5000	275,00
Total do contrato em R\$					16.306,10

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.306,10, (dezesesseis mil, trezentos e seis reais e dez centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

**Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

**Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60**

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

**Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60**

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - i. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

**Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60**

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro, Brejinho/RN - CEP: 59219000
CNPJ: 24.518.078/0001-60

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BREJINHO/RN, 29 de julho de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ: 24.518.078/0001-60

JOSÉ EDNAILSON DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

52.673.966 FRANCISCO CARLOS DA FÉ

CNPJ: 52.673.966/0001-93

FRANCISCO CARLOS DA FÉ

SORIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____ - _____

2ª _____

CPF: _____ - _____